

## MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS

### PROCESSO N° MCPA 09/2019

MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM PEDIATRIA, CLÍNICA GERAL E GINECOLOGISTA OBSTETRA PARA AS UNIDADES PA E UBS UNIVERSO, PA JUNDIAPEBA, E CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES.

#### 1 - PREÂMBULO

1.1 - Acha-se aberta na FUNDAÇÃO DO ABC – Central de Convênios, localizada na Avenida Lauro Gomes, 2.000 - Santo André – São Paulo – CEP 09060-870, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 57.571.275/0004-45, o **Memorial Descritivo** visando a **Contratação**, “**tipo menor preço global**”, de **Empresa Especializada em prestação de Serviços Médicos em Pediatria, Clínica Geral e Ginecologista Obstetra Para as Unidades PA e UBS Jardim Universo, PA Jundiapéba e Centro de Detenção provisória no município de Mogi das Cruzes.**

1.2- O Memorial Descritivo estará disponível para download no site da Fundação do ABC ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)), na aba “PUBLICAÇÕES OFICIAIS – EDITAIS”.

1.3 - O Memorial Descritivo poderá ser retirado no departamento de compras da Central de Convênios/Fundação do ABC no endereço supracitado a partir do dia 25/01/2019 das 12h00min às 17h00min;

1.4 - Os envelopes de propostas deverão ser entregues no endereço supracitado até o dia 01/02/2019 das 08h00min às 16h00min, em conformidade com as seguintes condições:

## 2 - DO OBJETO

A presente Coleta de Preços tem por objeto a Contratação de **Empresa Especializada em Serviços Médicos para as unidades de Pronto Atendimento e UBS Jardim Universo, Pronto Atendimento Jundiapéba e Centro de Detenção provisória no município de Mogi das Cruzes**

## 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – A proposta comercial deverá estar contida em **envelope devidamente lacrado**, mencionando exteriormente o nome da empresa, o número do processo e o seu objeto; nome, telefone e e-mail do responsável pela proposta;

3.2 - A razão ou Denominação Social da empresa constante dos envelopes ou de quaisquer outros documentos deverão ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, vedada à utilização de nome “fantasia” ou nome incompleto;

3.3 - A proposta comercial deverá ser apresentada impressa, sem emendas ou rasuras.

3.4 - Não será admitida a participação de consórcios, bem como as participações de empresas impedidas por lei;

3.5 - Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente desta Coleta de Preços, salvo se houver autorização da **CONTRATANTE**;

3.6 - A administração da **CONTRATANTE**, fica reservada o direito de efetuar diligências em qualquer fase da Coleta de Preços para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas nas Propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão, posterior de documento ou informação exigido neste memorial.

3.7 – A empresa vencedora deverá apresentar no ato de assinatura do contrato Relação da Equipe Médica e Técnica, com as respectivas cópias dos CRM;

3.8 – Assume a **CONTRATADA** a responsabilidade Civil e Criminal pela Legitimidade de suas assinaturas e ou de seu representante e pela autenticidade dos documentos apresentados, assim como as informações prestadas.

#### **4 - DOCUMENTOS EXIGIDOS DA VENCEDORA DA PRESENTE COLETA DE PREÇOS**

4.1 – A **Documentação** deve estar contida em **envelope devidamente lacrado**, mencionando exteriormente o **nome da empresa**, o **número do processo** e o seu **objeto, nome, telefone e e-mail** do responsável pela proposta;

4.2 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.3 – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, tratando-se de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

4.4 – Os médicos prestadores dos serviços deverão ter participação societária com a empresa CONTRATADA;

4.5 - Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido em até 60 (sessenta) dias anteriores à data de publicação do Memorial

Descritivo, desde que não tenha ocorrido alterações contratuais societárias após sua emissão. No registro da empresa deverá constar expressamente o código de atividade.

4.6 - Prova de Quitação com a Fazenda Municipal, por meio da Certidão Negativa de Tributos Municipais Mobiliários, expedida no local do domicílio ou sede da empresa;

4.7 - Prova de Quitação com a Fazenda Estadual, por meio da Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida no local do domicílio ou sede da empresa;

4.8 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

4.9 - Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.10 - Prova de inexistência de débitos trabalhistas, através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas” – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440/2011;

4.11 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerradas a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

4.12 - Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 60 (sessenta) dias anteriores a data fixada para entrega dos documentos;

4.13 - Registro / inscrição em nome da empresa ou de um dos sócios perante o Conselho Regional de Medicina - CRM;

4.14 - Declaração indicando o Responsável Técnico, legalmente habilitado, que será responsável pelo gerenciamento técnico-administrativo da unidade;

4.15 - Declaração que, de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, há perfeitas condições para execução completa dos serviços;

4.16 - Atestado de capacidade técnica expedido por Órgão Público ou empresa privada, em nome da empresa participante que comprove a execução dos serviços, pertinentes e compatíveis o objeto da presente Coleta de Preços;

4.17 - Declaração da empresa, sob a pena da lei, se responsabilizando no caso de seus profissionais ou prepostos vierem a mover futuras ações trabalhistas ou cíveis contra a mesma, ficando a Fundação do ABC – Central de Convênios excluída do polo passivo, ou seja, da responsabilidade solidária ou subsidiária.

4.18 – Declaração (com logotipo da empresa), sob a pena da lei, se responsabilizando no caso de seus colaboradores, administradores e sócios, terem assunção de cargo ou vínculo de parentesco para com a Fundação do ABC, suas mantidas e seus colaboradores, gestores, diretores e representantes (Anexo III).

4.19 - Declaração expressa da licitante, onde deverá ser declarado que a licitante tem pleno conhecimento dos locais em que se desenvolverão os serviços, dos acessos, das condições climatológicas próprias da região, das condições das instalações, equipamentos e de todas as demais condições e eventuais dificuldades para a execução dos serviços.

## 5 – DAS VISTORIAS

5.1 - Os participantes deverão vistoriar os locais em que serão executados os serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto as unidades PA e UBS Jardim Universo, PA Jundiapéba, exceto Centro de Detenção provisória, através dos telefones:

PA JUNDIAPEBA – Paulo/Maira – (11) 4727-3217

PA/UBS JARDIM UNIVERSO– Newton/Tamara – (11) 4798-5925

5.1.1 – Não será necessário apresentar atestado de vistoria Técnica referente ao Centro de Detenção Provisória devido ao acesso restrito ao local por motivo de segurança.

5.2 - A vistoria deverá ser realizada por pessoa devidamente credenciada, por meio de documento emitido pela interessada, que identifique o vistoriador (a), que deverá ter capacitação técnica para avaliar as condições dos locais, objeto da coleta de preço.

5.3 - Cada empresa interessada poderá participar da visita técnica com, no máximo, 02 (dois) representantes legais, procuradores ou prepostos, com poderes específicos ou representantes, necessariamente, por ela credenciados;

5.4 - Realizada a vistoria, em nenhuma hipótese a Administração aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimento de quaisquer detalhes da vistoria, devendo a participante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.5 – Atestados de Vistoria Técnica, conforme Anexo V, deverão ser apresentados juntos com o envelope de propostas.

## 6 – PROPOSTAS

6.1 – A proposta comercial deverá estar contida em **envelope devidamente lacrado**, mencionando exteriormente o **nome da empresa**, o **número do processo** e o seu **objeto**, nome, **telefone e e-mail** do responsável pela proposta;

6.2 - Este envelope deverá conter;

6.3 - A proposta comercial com o **valor global escrito em algarismo e por extenso**, conforme detalhado no **Anexo IV** do memorial descritivo, devendo contemplar todos os custos diretos e indiretos por ventura decorrente ou de qualquer outra forma relacionadas com o objeto do presente memorial;

6.4 - Especificações dos serviços oferecidos, em consonância com o objeto do presente memorial, contendo (Anexo IV):

- a) Local de prestação dos serviços;
- b) Quantidade de médicos/plantões por mês;
- c) Qual a carga horaria diária de cada plantão.

6.5 - Planilha de preços ofertados, contendo:

- a) Preço total mensal (31 dias);
- b) Preço total anual 12 (doze) meses;
- c) Preço do Plantão por profissional;
- d) Preço global geral mensal;
- e) Preço global geral 12 meses (em **algarismo** e por **extenso**).

6.6 – Deverá ser considerado um valor único por plantão médico, independente da especialidade médica (Clínica Geral, Ginecologista Obstetra ou Pediatria).

6.7 - Os preços apresentados deverão ser em reais, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do memorial descritivo, tais como frete, combustível, embalagens e demais despesas concernentes à plena execução do objeto;

6.8 - Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias;

6.9 - Deverão estar inclusos no preço ofertado eventuais serviços de mão de obra e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, livre de quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, tributos, dentre outros;

6.10 - O preço global deverá ser compatível com o de mercado, na data da apresentação da proposta, formulada em moeda corrente nacional.

6.11 - A apresentação da proposta significará expressa aceitação de todas as disposições deste instrumento;

6.13 – O valor máximo para contratação é de R\$ 766.500,00 (setecentos e sessenta e seis mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo o valor de R\$ 9.198.000,00 (nove milhões, cento e noventa e oito mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

6.14 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente memorial descritivo e seus anexos, que sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, e ainda, aquelas que contemplem preços superiores ao valor estimado na cláusula 6.13 ou inexequíveis;

6.15 – Atestado de visita técnica (Anexo V).

## 7 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

7.1 - As propostas comerciais serão analisadas pela Comissão de Análise e Julgamento, que lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo à decisão do Diretor Geral da Fundação do ABC – Central de Convênios, nos termos regimentais.

7.2 - A presente Coleta de Preços é do tipo “**menor preço global**”, que serão julgados de acordo com os seguintes critérios:

7.3 - As propostas comerciais serão avaliadas pela Comissão de Análise e Julgamento, devidamente assessorada pelo corpo técnico da unidade requisitante, caso julgue necessário;

7.4 - A comissão procederá à classificação das empresas, por preço, do menor para o maior;

7.5 - Será considerada vencedora a empresa que atenda todas as exigências formais do presente memorial, desde que os serviços estejam de acordo com todas as exigências e especificações mencionadas nos Anexos;

7.6 - Em caso de empate, a decisão se fará através de sorteio e após o critério de classificação;

7.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Memorial;

7.8 - Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas e a critério da Comissão de Análise e Julgamento, poderá ser fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial.

7.9 - A vencedora da presente coleta de preços terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da comunicação oficial, para a apresentação dos documentos, sob pena, de não o fazendo, ser desclassificada;

7.10 - O resultado final do presente certame será publicado no site da Fundação do ABC – Central de Convênios ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br));

7.11 - Os interessados deverão acompanhar o resultado final através de meio eletrônico conforme item 7.10.

## **8 – DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS**

8.1 - Os questionamentos e/ou esclarecimentos do Memorial Descritivo deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa e protocolados no Departamento de Compras da FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios, em até 01 (um) dia útil anterior à data final fixada para entrega de propostas;

8.2 - Havendo questionamento por quaisquer das empresas participantes do certame, a FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios poderá publicar a suspensão do ato convocatório, a fim de sanar as dúvidas eventualmente surgidas, se assim entender como necessária;

8.3 - Os questionamentos e/ou esclarecimentos não suspende o certame, salvo, em caso de análise técnica que demande tempo maior para análise, razão pela

qual a suspensão será publicada no site da FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)).

## **9 - DAS IMPUGNAÇÕES DO MEMORIAL**

9.1 - Os questionamentos e/ou esclarecimentos do Memorial Descritivo deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa e protocolados no Departamento de Compras da FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data final fixada para entrega de propostas;

9.2 - Havendo questionamento por quaisquer das empresas participantes do certame, a FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios poderá publicar a suspensão do ato convocatório, a fim de sanar as dúvidas eventualmente surgidas, se assim entender como necessária;

9.3 - Os questionamentos e/ou esclarecimentos não suspende o certame, salvo, em caso de análise técnica que demande tempo maior para análise, razão pela qual a suspensão será publicada no site da FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)).

## **10 - DAS VISTAS**

10.1 - Será franqueada vistas ao processo, a todos interessados, a partir da Publicação do Resultado Final, qual seja, ATA da Comissão de Análise e Julgamento de análise da documentação da empresa classificada e convocada para referida entrega, ocasião em que será aberto prazo para Impugnações e Recursos.

## **11 - DOS RECURSOS**

11.1 - Caberá recurso das decisões da Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC – Central de Convênios, no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final através do site [www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br), assim como a Fundação do ABC – Central de Convênios enviará, via e-mail, ATA do resultado do julgamento do recurso das propostas para cada um dos participantes;

11.2 - Estarão legitimados, na apresentação de recurso, os representantes legais da empresa e/ou aqueles que por procuração específica;

11.3 - A Fundação do ABC – Central de Convênios, havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, notificará as demais através de e-mail, para que, havendo interesse, apresentem suas impugnação e/ou contrarrazões em 02 (dois) dias úteis, impreterivelmente da notificação.

## 12 - DO CONTRATO

12.1 - O participante vencedor deverá comparecer a sede da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação feita pela Seção competente para esse fim, apto para assinatura do respectivo Contrato, sob pena de, não o fazendo, ficando a mesma impossibilitada de participar de futuras Coletas de Preços da **CONTRATANTE**;

12.2 - O presente Memorial, inclusive seus anexos, integrará o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora da Coleta de Preços;

12.3 - Fica desde já eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas da presente coleta de preços e do contrato que em decorrência dela vier a ser firmado.

## 13 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 – A empresa contratada deverá iniciar suas atividades e dar início da prestação dos serviços, imediatamente, a partir da assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde e na defesa do interesse público;

13.2 - A CONTRATANTE **fiscalizará** obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

13.3 - A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do Contrato.

#### 14 - DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE, garantida a defesa prévia, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

14.2 – Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido;

14.3 – Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo, a Fundação do ABC – Central de Convênios, autorizar a continuação do mesmo.

14.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;

14.5 – Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as

especificações propostas e aceitas pela FUNDAÇÃO DO ABC – Central de Convênios;

14.6. – Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato;

14.7 – As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei;

14.8 – O valor relativo às multas, eventualmente aplicadas, será deduzido dos pagamentos que a FUNDAÇÃO DO ABC – Central de Convênios efetuar, mediante a emissão de recibo;

14.9 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

14.10 - Os percentuais constantes nos itens anteriores serão aplicados em dobro à CONTRATADA nos casos de reincidência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;

14.11 - As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA incidirão sempre sobre os valores do Contrato e descontadas do faturamento do mês correspondentes a falta cometida.

## **15 - DOS PAGAMENTOS**

15.1 – A FUNDAÇÃO DO ABC – Central de Convênios compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, observadas as seguintes condições:

15.2 – Os pagamentos serão realizados mensalmente no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante emissão de notas fiscais, após atestação dos serviços realizados no período, observando a retenção determinada pela Ordem de Serviço nº 203 de 29/01/99 do INSS;

15.3 – A FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS compromete-se a pagar o preço constante da proposta durante os 12 (doze) meses iniciais do contrato;

15.4 – Caso ocorra prorrogação contratual, deverá ser observado as condições previstas na cláusula 16 deste memorial descritivo;

15.5 – No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente;

15.6 – A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência, preferencialmente, do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento;

15.7 – Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança;

15.8 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;
- b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social e Receita Federal;
- c) Prova de regularidade perante ao FGTS;

d) Relatório de serviços efetivamente realizados.

15.9 – As notas fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser entregues em tempo considerável (primeiro dia útil do mês) nas unidades de prestação dos serviços, para que a **CONTRATANTE** possa proceder com as análises devidas e o subseqüente pagamento dos valores;

15.10 - A **CONTRATANTE** procederá a retenção tributária referente aos serviços prestados nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal;

15.11 - A **CONTRATANTE** realizará o pagamento por plantão efetivamente realizado, devendo ser encaminhado o relatório dos mesmos, juntamente com a nota fiscal;

15.12 - A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços, ora contratados, serão aqueles repassados pelo Município de Mogi das Cruzes em razão do Contrato de Gestão nº 95/2018, firmado entre a CONTRATANTE e o Município de Mogi das Cruzes, para Gestão das unidades de Saúde PA e UBS Jardim Universo, PA Jundiapéba e Centro de Detenção provisória no Município de Mogi das Cruzes;

15.13 - A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Município de Mogi das Cruzes para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 95/2018;

15.14 - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando decorram de atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Município de Mogi das Cruzes, a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 15.12 e 15.13 deste MEMORIAL.

## 16.0 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

16.1. – Havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajuste de preços, da seguinte forma:

16.2 – Fica definido o IGP-M (índice Geral de Preços do Mercado) a ser utilizado, observando os seguintes critérios:

16.2.1 – Na eleição do Índice:

16.2.1.1 – Dois meses de retroação da data base (mês da proposta);

16.2.2 – Na periodicidade:

16.2.2.1 – Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

16.2.3 – Na incidência:

16.2.3.1 – A variação verificada no período de 12 (doze) meses, apurada na forma citada nos itens 16.2.1.1. e 16.2.2.1, será aplicada sobre o preço inicial (da proposta).

16.3 – A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

16.4 – A FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à CONTRATADA, nem estará obrigada a restituir-lhe valores,

principais e acessórios, que por ventura despendem com pagamento dessa natureza.

## **17 - DA RESCISÃO**

16.1 – O não cumprimento das obrigações contratuais, pelas partes, ensejará rescisão contratual, sendo lícito, a qualquer das partes, denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de (30) trinta dias, sem que caiba a outra parte, direito de indenização de qualquer espécie;

17.2 – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior;

17.3 – Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, verificando-se a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

17.4. - No caso de não interesse de renovação do contrato por parte da CONTRATADA, a mesma deverá comunicar a CONTRATANTE, em um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, ou manter o serviço contratado em funcionamento pelo período de 90 (noventa) dias após o vencimento do mesmo.

## **18 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

18.1 – A Prestação de Serviços Médicos em Pediatria, Clínica Geral, Ginecologista Obstetra para atendimento na UBS Jardim Universo e Clínica Geral nas unidades PA Jundiapéba, PA Universo e Centro de Detenção provisória, sendo todas as unidades no Município de Mogi Das Cruzes. Os serviços deverão ser executados de acordo com o Anexo II do presente Memorial;

18.2 - Os serviços deverão estar sob a responsabilidade técnica de profissionais por período, com experiência comprovada, com os devidos registros nos conselhos competentes, para cada cargo executado;

18.3 - Os Serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com profissionais qualificados e em número suficiente.

## **19 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 - Quaisquer esclarecimentos deverão ser apresentados por escrito e encaminhadas na Fundação do ABC – Central de Convênios, situada na Avenida Lauro Gomes, 2.000 – Santo André – SP – CEP 09060-870, conforme mencionado na cláusula 8.1 deste Memorial.

19.2 - Segue anexo ao presente Memorial:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II – QUADRO DE PROFISSIONAIS

Anexo III – DECLARAÇÃO DE VINCULO DE PARENTESCO

Anexo IV – MODELO DE PROPOSTA

Anexo V – ATESTADO DE VISTORIA

Anexo VI - MINUTA DE CONTRATO

Carlos Eduardo Fava  
Diretor Geral Fundação do ABC/Central de Convênios

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS MÉDICOS EM CLÍNICA GERAL, PEDIATRIA E GINECOLOGISTA OBSTETRA

##### **1 – Objeto:**

1.1 – Contratação de Empresa Especializada em prestação de Serviços Médicos em Pediatria, Clínica Geral e Ginecologista Obstetra Para as Unidades PA e UBS Jardim Universo, PA Jundiapéba e Centro de Detenção provisória no município de Mogi das Cruzes.

##### **2 – Objetivos e Condições de Proposta:**

2.1 - Tendo em vista os atendimentos médicos realizados nestas unidades, se faz necessária os serviços de atendimentos médicos em Pediatria, Clínica Geral e Ginecologista Obstetra, em regime de plantão (plantonista), das unidades PA e UBS Jardim Universo, PA Jundiapéba e Centro de Detenção provisória – Mogi das Cruzes.

2.2 - O preço global dos serviços, objeto, deverá ser indicado em algarismos e por extenso, com seu respectivo preço unitário, respeitando o solicitado neste instrumento, com valores que resultarão na apresentação do quadro resumo de preço total mensal e para o período de 12 (doze) meses, grafados em moeda corrente nacional, sendo os valores numéricos calculados com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente, devendo a mesma estar rubricada em todas as suas folhas pelo responsável legal;

2.3 - Deverão estar inclusos no preço global dos serviços apresentados na proposta: mão de obra e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo-se transporte e pessoal, livres de quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, materiais, tributos, dentre outros;

2.4 - O preço global deverá ser compatível com o de mercado, na data da apresentação da proposta, formulada em moeda corrente nacional, vedado qualquer previsão de reajuste ou revisão de preços durante os 12 (doze) meses iniciais do contrato, ficando, no entanto, ressalvada a possibilidade de alterações das condições estabelecidas em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais que regulem a matéria de maneira diversa.

2.5 - A apresentação da proposta significará expressa aceitação de todas as disposições deste instrumento.

### 3 – Do dimensionamento funcional:

3.1 – A CONTRATADA deverá fornecer a relação de dimensionamento funcional para execução dos serviços de acordo com o mencionado no Anexo II, sendo necessário:

| PA JUNDIAPEBA |                       |   |
|---------------|-----------------------|---|
| ESPECIALIDADE | QUANTIDADE DE MÉDICOS | HORÁRIO E DURAÇÃO DO PLANTÃO                        |
| Clínica Geral | 3                     | plantão de 12 horas - 7:00 as 19:00 horas           |
| Clínica Geral | 2                     | plantão de 12 horas - 19:00 as 7:00 horas           |
| Clínica Geral | 1                     | plantão de 5 horas (cinderela) 19:00 as 00:00 horas |

| <b>PA UNIVERSO</b>   |                              |   |
|----------------------|------------------------------|---|
| <b>ESPECIALIDADE</b> | <b>QUANTIDADE DE MÉDICOS</b> | <b>HORÁRIO E DURAÇÃO DO PLANTÃO</b>                 |
| Clínica Geral        | 3                            | plantão de 12 horas - 7:00 as 19:00 horas           |
| Clínica Geral        | 2                            | plantão de 12 horas - 19:00 as 7:00 horas           |
| Clínica Geral        | 1                            | plantão de 5 horas (cinderela) 19:00 as 00:00 horas |

| <b>UBS UNIVERSO</b>    |                              |   |
|------------------------|------------------------------|---|
| <b>ESPECIALIDADE</b>   | <b>QUANTIDADE DE MÉDICOS</b> | <b>HORÁRIO E DURAÇÃO DO PLANTÃO</b>       |
| Clínica Geral          | 1                            | plantão de 10 horas - 7:00 as 17:00 horas |
| Pediatria              | 1                            | plantão de 10 horas - 7:00 as 17:00 horas |
| Ginecologista Obstetra | 1                            | plantão de 10 horas - 7:00 as 17:00 horas |

| <b>CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA</b> |                              |                                     |
|--------------------------------------|------------------------------|-------------------------------------|
| <b>ESPECIALIDADE</b>                 | <b>QUANTIDADE DE MÉDICOS</b> | <b>HORÁRIO E DURAÇÃO DO PLANTÃO</b> |
| Clínica Geral                        | 1                            | plantão de 4 horas - semanal        |

#### **4 – Dos Serviços:**

4.1 – A Prestação de Serviços Médicos em Pediatria, Clínica Geral, Ginecologista Obstetra para atendimento na UBS Jardim Universo e Clínica Geral nas unidades PA Jundiapéba, PA Universo e Centro de Detenção provisória, sendo todas as unidades no Município de Mogi Das Cruzes. Os

serviços deverão ser executados de acordo com o Anexo II do presente Memorial;

## **5 – Das Obrigações da Contratada:**

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 – Executar os serviços de atendimento médico em pronto atendimento e ambulatorial em Pediatria, Clínica Geral, Ginecologista Obstetra atendendo as unidades PA e UBS Jardim Universo, PA Jundiapéba e Centro de Detenção provisória no município de Mogi das Cruzes, contratando e gerindo profissionais especializados, capacitados e devidamente treinados para o perfeito e regular atendimento aos pacientes da CONTRATANTE;

5.2 - A CONTRATADA deverá possuir em sua estrutura administrativa um programa de educação médica continuada anual; deve comprovar a existência de um programa ativo em suas atividades e apresentar um planejamento que englobe horas de treinamento da equipe de profissionais fornecidos pela mesma;

5.3 - A CONTRATADA deve possuir em seu corpo diretivo profissional médico com comprovada formação em gestão na área de saúde, apresentando para isso, comprovantes dessa formação técnica;

5.4 – A contratada deve fornecer documentos comprobatórios de capacidade técnica de trabalho em serviços de saúde com emergências (pronto-socorro adulto e infantil), bem como remoções médicas de emergência, executados por no mínimo um ano;

5.5 – Promover a elaboração de planejamento das atividades a serem desenvolvidas o qual deverá ser apresentado e aprovado pela CONTRATANTE;

5.6 – Promover ajustes, sempre que necessários ou requisitados, para alteração de procedimentos e planejamento, de forma a manter a perfeita prestação dos serviços, atendendo a qualidade exigida pela CONTRATANTE;

5.7– Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado;

5.8 – Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis à execução do objeto do Contrato;

5.9 – Observar estritamente as normas internas das unidades PA e UBS Jardim Universo, PA Jundiapéba e Centro de Detenção provisória no município de Mogi das Cruzes;

5.10 – Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis;

5.11 – Indenizar, imediatamente, a CONTRATANTE por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, à CONTRATANTE ou a terceiros;

5.12 – Implantar, imediatamente, após o recebimento da autorização do início dos serviços, os respectivos postos de serviços, nos horários fixados pelas unidades PA e UBS Jardim Universo, PA Jundiapéba e Centro de Detenção provisória no município de Mogi das Cruzes, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir o posto, conforme o estabelecido;

5.13 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação em vigor;

5.14 – Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas no CRM;

5.15 - Fornecer Mão de Obra compatível com o desenvolvimento dos trabalhos, bem como orientar os profissionais que estes assumam diariamente os postos devidamente asseados, uniformizados e portando crachás com fotografia recente;

5.16 – Disponibilizar médicos em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

5.17 – Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, de imediato, em eventual ausência;

5.18 – Assegurar que todos aqueles que cometerem falta disciplinar qualificada como de natureza grave, não deverá ser mantido nem retornar às instalações das unidades PA e UBS Jardim Universo, PA Jundiapéba e Centro de Detenção provisória no município de Mogi das Cruzes;

5.19 – Atender, de imediato, as solicitações das unidades PA e UBS Jardim Universo, PA Jundiapéba e Centro de Detenção provisória no município de Mogi das Cruzes, quanto às substituições de profissionais não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

5.20 – Instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar às orientações das unidades PA e UBS Jardim Universo, PA Jundiapéba e Centro de Detenção provisória no município de Mogi das Cruzes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

5.21 – Manter controle de frequência/pontualidade de seus profissionais, sob o contrato;

5.22 - Relatar aos responsáveis pelas unidades PA e UBS Jardim Universo, PA Jundiapéba e Centro de Detenção provisória toda e qualquer irregularidade observada nos postos;

5.23 – Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com as unidades PA e UBS Jardim Universo, PA Jundiapéba e Centro de Detenção provisória no município de Mogi das Cruzes, o acompanhamento técnico das atividades, visando a qualidade da prestação do serviço;

5.24 - Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;

5.25 - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, imediatamente após a constatação de quebra, defeito, desgaste ou qualquer outro problema apresentado nos aparelhos e/ou equipamentos, utilizados pelos médicos, que reduzam ou impossibilitem o seu uso normal;

5.26 - Responsabilizar-se pelo reparo ou substituição do equipamento e/ou aparelho da CONTRATANTE, caso ocorram problemas em decorrência do mau uso, pelo profissional da CONTRATADA;

5.27 – Não exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto e/ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal daqueles;

5.28 - Não subcontratar os serviços, ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros;

5.29 - Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus funcionários e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste, nos termos da Legislação Vigente;

5.30- Justificar, por escrito ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado, por este contrato, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos, encaminhando cópia desta justificativa à Diretoria Clínica e Diretoria Técnica;

5.31 - Atuar constantemente com outras equipes médicas e categorias profissionais (enfermeiros, assistentes sociais e outros), formando, assim, uma equipe multidisciplinar harmônica;

5.32 – Manter atualizado os prontuários dos pacientes, zelando pela sua integridade e conservação;

5.33 – Observar estritamente as normas e rotinas internas das unidades PA e UBS Jardim Universo, PA Jundiapéba e Centro de Detenção provisória no município de Mogi das Cruzes;

5.34 - A **CONTRATADA** deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo a demanda destacada no Anexo II, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões, limitando a 25% (vinte e cinco por cento) de profissionais previstos;

5.35 - Executar os serviços, objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais;

5.36 - A CONTRATADA deverá dispor de profissionais para realização dos plantões, conforme anexo II;

5.37 - Arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução da prestação de serviços, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;

5.38 - Apresentar, mensalmente, relatório quantitativo dos atendimentos realizados nas unidades PA e UBS Jardim Universo, PA Jundiapéba e Centro de Detenção provisória no município de Mogi das Cruzes;

5.39 - Garantir, durante a execução do serviço, que o acompanhamento seja realizado pela **CONTRATANTE**, mediante supervisão direta e/ou indireta, a qual observará o cumprimento das exigências contratuais;

5.40 - Assumir que o acompanhamento dos serviços, pela **CONTRATANTE**, não lhe eximirá de sua plena responsabilidade perante a instituição, os pacientes e os terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

5.41 – Obriga-se a CONTRATADA a atender toda demanda de Pediatria, Clínica Geral, Ginecologista Obstetra das unidades PA e UBS Jardim Universo, PA Jundiapéba e Centro de Detenção provisória no município de Mogi das Cruzes, garantindo a assistência e cobertura ininterruptas de 24 (vinte e quatro) horas diárias de segunda a domingo nas unidades PA Universo e PA Jundiapéba, 10 (dez) horas diárias de segunda a domingo na UBS Universo e 4 (quatro) horas semanais no Centro de Detenção Provisória;

5.42 - A **CONTRATADA** deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável;

5.43 - Durante a execução do contrato, a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes e todas aquelas necessárias à prestação dos serviços, objeto da presente Coleta de preços;

5.44 – A CONTRATADA compromete-se a monitorar o tempo de chegada do paciente e seu atendimento, em função da caracterização de risco, monitorando os tempos entre a realização da ficha de atendimento e o real atendimento médico;

5.45 – Queixas e reclamações de usuários, conhecimento dos casos e medidas de resolução, deverão ser avaliadas e pontuadas;

5.46 – A CONTRATADA deverá substituir imediatamente qualquer profissional solicitado pela CONTRATANTE;

5.47 - Disponibilizar um horário dos profissionais médicos para fornecerem informações quanto ao quadro clínico dos pacientes, entre outros esclarecimentos que se façam necessários aos familiares dos pacientes;

5.48- Atender as Comissões instituídas nas unidades PA e UBS Jardim Universo, PA Jundiapéba e Centro de Detenção provisória, quais sejam: do SESMT, CIPA, Padronização de Material Médico Hospitalar e Medicamentos, SCIH, Prontuário Médico, óbito Intra-Hospitalar, Captação de Órgãos, Investigação Epidemiológica, Investigação de Doenças e Controle de Zoonoses e Vetores, Ética Médica, Gerenciamento de riscos, além de outras Comissões, Normas e

Regulamentos, bem como contribuir para certificação da ONA (Organização Nacional de Acreditação) e demais acreditadoras;

5.49 - Respeitar o Código de Ética Médica, Enfermagem e demais profissionais;

5.50 – Na falta de profissional, a CONTRATADA deverá substituí-lo imediatamente.

## **6.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Contratante compromete-se a:

6.1 – Disponibilizar estrutura física adequada para a prestação de serviços, ora contratada, respeitando as especificações técnicas apresentadas pela CONTRATADA;

6.2 – Disponibilizar pessoal para recepção, agendamento, atendimento ao público, limpeza, técnico de enfermagem e enfermeira;

6.3 – Disponibilizar insumos de escritórios, formulários médicos e de exames;

6.4 – Garantir a segurança do pessoal e dos equipamentos médicos locados no local designado para os atendimentos, comprometendo-se a substituição dos mesmos em caso de roubo, furto ou vandalismo;

6.5 – Arcar com os custos de manutenção preventiva e corretiva da estrutura física cedida, mantendo-a sempre em perfeitas condições de uso;

6.6 – Indicar responsável para fiscalização dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA;

6.7 – Promover os pagamentos avançados pelos serviços efetivamente prestados, nas condições e prazos especificados e ora acordados.

## **7 – Do Pagamento:**

7.1 – A FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS compromete-se a pagar o preço constante da proposta durante os 12 (doze) meses iniciais do contrato, observadas as seguintes condições:

7.2 – Os pagamentos serão realizados mensalmente no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante emissão de notas fiscais, após atestação dos serviços realizados no período, observando a retenção determinada pela Ordem de Serviço nº 203 de 29/01/99 do INSS;

7.3 – No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente;

7.4 – A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência, preferencialmente, do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento;

7.5 – Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança;

7.6 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;
- b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social e Receita Federal;
- c) prova de regularidade perante ao FGTS;
- d) relatório dos plantões efetivamente realizados.

7.7 – As notas fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser entregues em tempo considerável (primeiro dia útil do mês) nas unidades de prestação dos serviços, para que a **CONTRATANTE** possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores;

7.8. A **CONTRATANTE** procederá a retenção tributária referente aos serviços prestados nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal;

7.9 - A **CONTRATANTE** realizará o pagamento por plantão efetivamente realizado, devendo ser encaminhado o relatório dos mesmos, juntamente com a nota fiscal.

## **8.0 – DA FORMAÇÃO E ENVIO DE RELATÓRIOS MENSAIS E NOTAS FISCAIS**

8.1 – Juntamente com as respectivas notas fiscais mensais, a CONTRATADA, necessariamente, deverá apresentar, à CONTRATANTE, relatório referente ao período de plantões realizados, sempre em papel timbrado, de forma clara e inequívoca, com apontamento quanto ao cumprimento de suas efetivas cargas horárias, todo dia de fechamento de cada mês;

8.2 – O relatório deverá ser protocolado dentro da data de fechamento do mês estabelecida, sempre assinado por preposto indicado pela CONTRATADA, que responderá pela veracidade das informações prestadas;

8.3 – A CONTRATANTE deverá formalmente receber a cada um dos relatórios, mediante protocolo físico, em conjunto com a respectiva Nota Fiscal, para liquidação mensal.

## **9.0 - DAS COMPROVAÇÕES VISANDO A LIBERAÇÃO DE PAGAMENTOS**

9.1 – Os pagamentos, pela contraprestação dos serviços, ocorrerão obedecendo o cronograma de apresentação de relatórios, conforme já fixado, e mediante análise e aceitação dos mesmos, por parte da CONTRATANTE.

## **10.0 – DOS REQUISITOS PARA CUMPRIMENTO DOS PLANTÕES**

10.1 – Considera-se, para efeitos deste contrato, como plantão médico padrão, passível de composição para faturamento, os ocorridos, respeitando as respectivas cargas horárias, estabelecidas nas solicitações, sendo esses plantões, em Pediatria, Clínica Geral e Ginecologista Obstetra, 7 dias da semana;

10.2 – No que se refere ao cumprimento dos plantões fixados pela cláusula 10.1, aceita-se, como plantão realizado efetivamente, os que se derem de forma a cumprir, no mínimo, 95% do total horário fixado, para os quais, serão atribuídos, visando pagamento à condição de plantão total cumprido.

## **11.0 – DA COMPOSIÇÃO DE EQUIPES DE ATENDIMENTO**

11.1 – A composição das equipes de atendimento da unidade será solicitada, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, quanto aos seus respectivos volumes pessoais, como também a necessidade de posição de SOBREAVISO;

11.2 – A equipe de atendimento, composta pela CONTRATADA, deverá, obrigatoriamente, ser submetida à aprovação, por parte da CONTRATANTE, devendo, ainda, conter o nome de cada um de seus componentes, registro comprovado e válido junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM e respectiva certificação, se na condição de especialista;

11.3 – Havendo necessidade de substituição de profissional que componha equipe médico assistencial, a mesma deverá ser comunicada à CONTRATANTE para efeito de aceitação, que se dará de forma expressa.

## 12 – Do Prazo:

12.1 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura;

12.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em até 60 (sessenta) meses por conveniência da **CONTRATANTE**, desde que presentes a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a **CONTRATANTE**;

**ANEXO II**  
**QUADRO DE PROFISSIONAIS**

| <b>PA JUNDIAPEBA</b>                 |                              |   |
|--------------------------------------|------------------------------|---|
| <b>ESPECIALIDADE</b>                 | <b>QUANTIDADE DE MÉDICOS</b> | <b>HORÁRIO E DURAÇÃO DO PLANTÃO</b>                 |
| Clínica Geral                        | 3                            | plantão de 12 horas - 7:00 as 19:00 horas           |
| Clínica Geral                        | 2                            | plantão de 12 horas - 19:00 as 7:00 horas           |
| Clínica Geral                        | 1                            | plantão de 5 horas (cinderela) 19:00 as 00:00 horas |
| <b>PA UNIVERSO</b>                   |                              |   |
| <b>ESPECIALIDADE</b>                 | <b>QUANTIDADE DE MÉDICOS</b> | <b>HORÁRIO E DURAÇÃO DO PLANTÃO</b>                 |
| Clínica Geral                        | 3                            | plantão de 12 horas - 7:00 as 19:00 horas           |
| Clínica Geral                        | 2                            | plantão de 12 horas - 19:00 as 7:00 horas           |
| Clínica Geral                        | 1                            | plantão de 5 horas (cinderela) 19:00 as 00:00 horas |
| <b>UBS UNIVERSO</b>                  |                              |   |
| <b>ESPECIALIDADE</b>                 | <b>QUANTIDADE DE MÉDICOS</b> | <b>HORÁRIO E DURAÇÃO DO PLANTÃO</b>                 |
| Pediatria                            | 1                            | plantão de 10 horas - 7:00 as 17:00 horas           |
| Clínica Geral                        | 1                            | plantão de 10 horas - 7:00 as 17:00 horas           |
| Ginecologista Obstetra               | 1                            | plantão de 10 horas - 7:00 as 17:00 horas           |
| <b>CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA</b> |                              |   |
| <b>ESPECIALIDADE</b>                 | <b>QUANTIDADE DE MÉDICOS</b> | <b>HORÁRIO E DURAÇÃO DO PLANTÃO</b>                 |
| Clínica Geral                        | 1                            | plantão de 4 horas - semanal                        |

### ANEXO III

[logotipo da empresa]

### DECLARAÇÃO

Declaro, para todos os fins de direito, que os colaboradores, administradores e sócios desta empresa, **não têm qualquer assunção de cargo ou vínculo de parentesco** para com a Fundação do ABC, suas mantidas e seus colaboradores, gestores, diretores e representantes, **restando à Fundação do ABC, isenta de toda e qualquer responsabilidade, civil e/ou criminal, mas não somente**, que possa ser a ela atribuída quanto à veracidade da declaração ora prestada.

[LOCAL] [DATA]

---

Contratada  
Representante Legal

## ANEXO IV

### MODELO DE PROPOSTA

| PA JUNDIAPEBA |                    |   |                  |               |                |
|---------------|--------------------|---|------------------|---------------|----------------|
| ESPECIALIDADE | QUANTIDADE MÉDICOS | HORÁRIO E DURAÇÃO DO PLANTÃO                        | valor do plantão | valor 31 dias | valor 12 meses |
| Clínica Geral | 3                  | plantão de 12 horas - 7:00 as 19:00 horas           | R\$ -            | R\$ -         | R\$ -          |
| Clínica Geral | 2                  | plantão de 12 horas - 19:00 as 7:00 horas           | R\$ -            | R\$ -         | R\$ -          |
| Clínica Geral | 1                  | plantão de 5 horas (cinderela) 19:00 as 00:00 horas | R\$ -            | R\$ -         | R\$ -          |
| <b>TOTAL</b>  |                    |   |                  | <b>R\$ -</b>  | <b>R\$ -</b>   |

| PA UNIVERSO   |                    |   |                  |               |                |
|---------------|--------------------|---|------------------|---------------|----------------|
| ESPECIALIDADE | QUANTIDADE MÉDICOS | HORÁRIO E DURAÇÃO DO PLANTÃO                        | valor do plantão | valor 31 dias | valor 12 meses |
| Clínica Geral | 3                  | plantão de 12 horas - 7:00 as 19:00 horas           | R\$ -            | R\$ -         | R\$ -          |
| Clínica Geral | 2                  | plantão de 12 horas - 19:00 as 7:00 horas           | R\$ -            | R\$ -         | R\$ -          |
| Clínica Geral | 1                  | plantão de 5 horas (cinderela) 19:00 as 00:00 horas | R\$ -            | R\$ -         | R\$ -          |
| <b>TOTAL</b>  |                    |   |                  | <b>R\$ -</b>  | <b>R\$ -</b>   |

| UBS UNIVERSO           |                    |   |                  |              |                |
|------------------------|--------------------|---|------------------|--------------|----------------|
| ESPECIALIDADE          | QUANTIDADE MÉDICOS | HORÁRIO E DURAÇÃO DO PLANTÃO              | valor do plantão | valor mensal | valor 12 meses |
| Pediatria              | 1                  | plantão de 10 horas - 7:00 as 17:00 horas |                  | R\$ -        | R\$ -          |
| Clínica Geral          | 1                  | plantão de 10 horas - 7:00 as 17:00 horas |                  | R\$ -        | R\$ -          |
| Ginecologista Obstetra | 1                  | plantão de 10 horas - 7:00 as 17:00 horas | R\$ -            | R\$ -        | R\$ -          |
| <b>TOTAL</b>           |                    |   |                  | <b>R\$ -</b> | <b>R\$ -</b>   |

| CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA |                    |                              |                  |               |                |
|-------------------------------|--------------------|------------------------------|------------------|---------------|----------------|
| ESPECIALIDADE                 | QUANTIDADE MÉDICOS | HORÁRIO E DURAÇÃO DO PLANTÃO | valor do plantão | valor 31 dias | valor 12 meses |
| Clínica Geral                 | 1                  | plantão de 4 horas - semanal | R\$ -            | R\$ -         | R\$ -          |
| <b>TOTAL</b>                  |                    |                              |                  | <b>R\$ -</b>  | <b>R\$ -</b>   |

| TOTAL GLOBAL TODAS AS UNIDADES      |               |                |
|-------------------------------------|---------------|----------------|
| UNIDADE                             | valor 31 dias | valor 12 meses |
| TOTAL PA JUNDIAPEBA                 | R\$ -         | R\$ -          |
| TOTAL PA UNIVERSO                   | R\$ -         | R\$ -          |
| TOTAL UBS UNIVERSO                  | R\$ -         | R\$ -          |
| TOTAL CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA | R\$ -         | R\$ -          |
| <b>TOTAL GERAL GLOBAL</b>           | <b>R\$ -</b>  | <b>R\$ -</b>   |

1.1 PREÇO GERAL GLOBAL DA PROPOSTA em algarismo e por extenso: R\$ XXX.XXX,XX  
(.....).

2. DECLARAMOS, para os devidos fins, QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA, todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta coleta de preço tais como: custos com mão de obra, equipamentos, materiais, utensílios e transporte, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

VALIDADE DA PROPOSTA: .... (.) dias corridos a partir da assinatura desta proposta de Comercial.

(Local),..... de ..... de 2019.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, assinatura)

**ANEXO V**

**ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA UNIDADES UBS UNIVERSO/PA  
UNIVERSO**

Processo nº MCPA0009/2019

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Médicos para atender as Unidades UBS Universo, PA Universo, PA Jundiapéba e Centro de Detenção Provisória - MOGI DAS CRUZES, conforme descrito no Termo de Referência que faz parte integrante do Edital.

Atestamos que o SR. \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_  
representante credenciado da proponente  
\_\_\_\_\_, com sede à,  
\_\_\_\_\_. CNPJ. N°  
\_\_\_\_\_ visitou nesta data o local onde serão prestados os  
serviços, objeto desta coleta preço em referência, tendo pleno conhecimento das  
condições necessárias à boa prestação dos serviços.

Local e data

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO DA UNIDADE.

## **ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA UNIDADE PA JUNDIAPEBA**

Processo nº MCPA0009/2019

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Médicos para atender as Unidades UBS Universo, PA Universo, PA Jundiapéba e Centro de Detenção Provisória – MOGI DAS CRUZES, conforme descrito no Termo de Referência que faz parte integrante do Edital.

Atestamos que o SR. \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_  
representante credenciado da proponente  
\_\_\_\_\_, com sede à,  
\_\_\_\_\_. CNPJ. N°  
\_\_\_\_\_ visitou nesta data o local onde serão prestados os  
serviços, objeto desta coleta preço em referência, tendo pleno conhecimento das  
condições necessárias à boa prestação dos serviços.

Local e data

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO DA UNIDADE.



Unidades UBS Universo, PA Universo, PA Jundiapéba, e Centro de Detenção provisória no município de Mogi das Cruzes.

## **2.0 - PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura;

2.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos da lei e do regulamento interno de compras da CONTRATANTE, desde que presentes a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a **CONTRATANTE**;

## **3.0 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

3.1 – Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

3.2 - A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

3.3 - A fiscalização, por parte da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do Contrato.

## **4.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

4.1 – Executar os serviços de atendimento médico em pronto socorro e ambulatorial em Pediatria, Clínica Geral, Ginecologista Obstetra atendendo as unidades UBS Universo, PA Universo, PA Jundiapéba e Centro de Detenção Provisória no município de Mogi das Cruzes, contratando e gerindo profissionais

especializados, capacitados e devidamente treinados para o perfeito e regular atendimento aos pacientes da CONTRATANTE;

4.2 - A CONTRATADA deverá possuir em sua estrutura administrativa um programa de educação médica continuada anual; deve comprovar a existência de um programa ativo em suas atividades e apresentar um planejamento que englobe horas de treinamento da equipe de profissionais fornecidos pela mesma;

4.3 - A CONTRATADA deve possuir em seu corpo diretivo profissional médico com comprovada formação em gestão na área de saúde, apresentando para isso, comprovantes dessa formação técnica;

4.4 – A contratada deve fornecer documentos comprobatórios de capacidade técnica de trabalho em serviços de saúde com emergências (pronto-socorro adulto e infantil), bem como remoções médicas de emergência, executados por no mínimo um ano;

4.5 – Promover a elaboração de planejamento das atividades a serem desenvolvidas o qual deverá ser apresentado e aprovado pela CONTRATANTE;

4.6 – Promover ajustes, sempre que necessários ou requisitados, para alteração de procedimentos e planejamento, de forma a manter a perfeita prestação dos serviços, atendendo a qualidade exigida pela CONTRATANTE;

4.7– Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado;

4.8 – Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis à execução do objeto do Contrato;

4.9 – Observar estritamente as normas internas das unidades UBS Universo, PA Universo, PA Jundiapéba e Centro de Detenção Provisória no município de Mogi das Cruzes;

4.10 – Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis;

4.11 – Indenizar, imediatamente, a CONTRATANTE por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, à CONTRATANTE ou a terceiros;

4.12 – Implantar, imediatamente, após o recebimento da autorização do início dos serviços, os respectivos postos de serviços, nos horários fixados pelas unidades UBS Universo, PA Universo, PA Jundiapéba e Centro de Detenção Provisória no município de Mogi das Cruzes, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir o posto, conforme o estabelecido;

4.13 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação em vigor;

4.14 – Selecionar e preparar, rigorosamente, os profissionais que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas no CRM;

4.15 - Fornecer Mão de Obra compatível com o desenvolvimento dos trabalhos, bem como orientar os profissionais que estes assumam diariamente os postos devidamente asseados, uniformizados e portando crachás com fotografia recente;

4.16 – Disponibilizar profissionais em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

4.17 – Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

4.18 – Assegurar que todos aqueles que cometerem falta disciplinar qualificada como de natureza grave, não deverá ser mantido nem retornar às instalações das unidades UBS Universo, PA Universo, PA Jundiapéba e Centro de Detenção Provisória no município de Mogi das Cruzes;

4.19 – Atender, de imediato, as solicitações das unidades UBS Universo, PA Universo, PA Jundiapéba e Centro de Detenção Provisória no município de Mogi das Cruzes, quanto às substituições de profissionais não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

4.20 – Instruir os médicos quanto às necessidades de acatar às orientações das unidades UBS Universo, PA Universo, PA Jundiapéba e Centro de Detenção Provisória no município de Mogi das Cruzes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

4.21 – Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados, sob o contrato;

4.22 - Relatar aos responsáveis pelas unidades UBS Universo, PA Universo, PA Jundiapéba e Centro de Detenção Provisória toda e qualquer irregularidade observada nos postos;

4.23 – Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com as unidades UBS Universo, PA Universo, PA Jundiapéba e Centro de Detenção

Provisória no município de Mogi das Cruzes, o acompanhamento técnico das atividades, visando a qualidade da prestação do serviço;

4.24 - Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;

4.25 - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, imediatamente após a constatação de quebra, defeito, desgaste ou qualquer outro problema apresentado nos aparelhos e/ou equipamentos, utilizados pelos médicos, que reduzam ou impossibilitem o seu uso normal;

4.26 - Responsabilizar-se pelo reparo ou substituição do equipamento e/ou aparelho da CONTRATANTE, caso ocorram problemas em decorrência do mau uso, pelo profissional da CONTRATADA;

4.27 – Não exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto e/ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal daqueles;

4.28 - Não subcontratar os serviços, ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros;

4.29 - Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus funcionários e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste, nos termos da Legislação Vigente;

4.30- Justificar, por escrito, ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado, por este contrato, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos, encaminhando cópia desta justificativa à Diretoria Clínica e Diretoria Técnica;

4.31 - Atuar constantemente com outras equipes médicas e categorias profissionais (enfermeiros, assistentes sociais e outros), formando, assim, uma equipe multidisciplinar harmônica;

4.32 – Manter atualizado os prontuários dos pacientes, zelando pela sua integridade e conservação;

4.33 – Observar estritamente as normas e rotinas internas das unidades UBS Universo, PA Universo, PA Jundiapéba e Centro de Detenção Provisória no município de Mogi das Cruzes;

4.34 - A **CONTRATADA** deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo a demanda destacada no Anexo II, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões, limitando a 25% (vinte e cinco por cento) de profissionais previstos;

4.35 - Executar os serviços, objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais;

4.36 - A CONTRATADA deverá dispor de colaboradores para realização dos plantões, conforme anexo II;

4.37 - Arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos

e demais encargos resultantes da execução da prestação de serviços, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;

4.38 - Apresentar, mensalmente, relatório quantitativo dos atendimentos realizados nas unidades UBS Universo, PA Universo, PA Jundiapéba e Centro de Detenção Provisória no município de Mogi das Cruzes;

4.39 - Garantir, durante a execução do serviço, que o acompanhamento seja realizado pela **CONTRATANTE**, mediante supervisão direta e/ou indireta, a qual observará o cumprimento das exigências contratuais;

4.40 - Assumir que o acompanhamento dos serviços, pela **CONTRATANTE**, não lhe eximirá de sua plena responsabilidade perante a instituição, os pacientes e os terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

4.41 – Obriga-se a **CONTRATADA** a atender toda demanda de Pediatria, Clínica Geral, Ginecologista Obstetra das unidades PA e UBS Jardim Universo, PA Jundiapéba e Centro de Detenção provisória no município de Mogi das Cruzes, garantindo a assistência e cobertura ininterruptas de 24 (vinte e quatro) horas diárias de segunda a domingo nas unidades PA Universo e PA Jundiapéba, 10 (dez) horas diárias de segunda a domingo na UBS Universo e 4 (quatro) horas semanais no Centro de Detenção Provisória;

4.42 - A **CONTRATADA** deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável;

4.43 - Durante a execução do contrato, a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes

e todas aquelas necessárias à prestação dos serviços, objeto da presente Coleta de preços;

4.44 – A CONTRATADA compromete-se a monitorar o tempo de chegada do paciente e seu atendimento, em função da caracterização de risco, monitorando os tempos entre a realização da ficha de atendimento e o real atendimento médico;

4.45 – Queixas e reclamações de usuários, conhecimento dos casos e medidas de resolução, deverão ser avaliadas e pontuadas;

4.46 – A CONTRATADA deverá substituir imediatamente qualquer profissional solicitado pela CONTRATANTE;

4.47 - Disponibilizar um horário dos profissionais médicos para fornecer informações quanto ao quadro clínico dos pacientes, entre outros esclarecimentos que se façam necessários aos familiares dos pacientes;

4.48- Atender as Comissões instituídas nas unidades UBS Universo, PA Universo, PA Jundiapéba e Centro de Detenção Provisória, quais sejam: do SESMT, da CIPA, de Padronização de Material Médico Hospitalar e Medicamentos, da SCIH, de Prontuário Médico, de óbito Intra-Hospitalar, de Captação de Órgãos, de Investigação Epidemiológica, de Investigação de Doenças e Controle de Zoonoses e Vetores, de Ética Médica, além de outras Comissões, Normas e Regulamentos, bem como contribuir para certificação da ONA (Organização Nacional de Acreditação) e demais acreditadoras;

4.49 - Respeitar o Código de Ética Médica, Enfermagem e demais profissionais;

4.50 – Na falta de profissional, a CONTRATADA deverá substituí-lo imediatamente.

## **5.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Contratante compromete-se a:

5.1 – Disponibilizar estrutura física adequada para a prestação de serviços, ora contratada, respeitando as especificações técnicas apresentadas pela CONTRATADA;

5.2 – Disponibilizar pessoal para recepção, agendamento, atendimento ao público, limpeza, técnico de enfermagem e enfermeira;

5.3 – Disponibilizar insumos de escritórios, formulários médicos e de exames;

5.4 – Garantir a segurança do pessoal e dos equipamentos médicos locados no local designado para os atendimentos, comprometendo-se a substituição dos mesmos em caso de roubo, furto ou vandalismo;

5.5 – Arcar com os custos de manutenção preventiva e corretiva da estrutura física cedida, mantendo-a sempre em perfeitas condições de uso;

5.6 – Indicar responsável para fiscalização dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA;

5.7 – Promover os pagamentos avançados pelos serviços efetivamente prestados, nas condições e prazos especificados e ora acordados.

## **6.0 - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 – As Unidades UBS Universo, PA Universo, PA Jundiapéba e Centro de Detenção Provisória no município de Mogi das Cruzes fiscalizarão a execução dos serviços através de funcionário (s) designado (s) para esse fim, com a incumbência de relatar ao Coordenador as falhas ou irregularidades que verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial, expedido pela FUNDAÇÃO DO ABC – Central de Convênios, à CONTRATADA;

6.2 – A execução do contrato será fiscalizada em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive, reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos, não previstos no contrato, em especial às especificações, requisitos, sinalizações, segurança, implicando o direito de

rejeitar os serviços insatisfatórios, intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso;

6.3 – O exercício de fiscalização, por parte da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades, pelos danos materiais e pessoais que vier a causar a terceiros ou as Unidades UBS Universo, PA Universo, PA Jundiapéba e Centro de Detenção Provisória no município de Mogi das Cruzes, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

## **7.0 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

7.1 – A FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, observadas as seguintes condições:

7.2 – Os pagamentos serão realizados mensalmente no 15º (décimo quinto) dia do mês, mediante emissão de notas fiscais, após atestação dos serviços realizados no período, observando a retenção determinada pela Ordem de Serviço nº 203 de 29/01/99 do INSS;

7.3 – No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente;

7.4 – A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento;

7.5 – Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança;

7.6. O pagamento será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos (que serão arquivados pela CONTRATANTE):

- a) Nota fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;
- b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social;
- c) Prova de regularidade perante ao FGTS;

d) Relatório de plantões efetivamente realizados.

7.7 – As notas fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser entregues em tempo considerável (primeiro dia útil do mês) na unidade de prestação dos serviços, para que a CONTRATANTE possa proceder com as análises devidas e o subseqüente pagamento dos valores;

7.8 - A CONTRATANTE procederá a retenção tributária referente aos serviços prestados nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal;

7.9- A CONTRATANTE realizará o pagamento por plantão efetivamente realizado, devendo ser encaminhado o relatório dos mesmos, juntamente com a nota fiscal.

7.10 – A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato;

7.11 – A FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS não assumirá responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem à CONTRATADA, nem estará obrigado a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que, por ventura, depender com pagamento dessa natureza.

7.12 - A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços, ora contratados, serão aqueles repassados pelo Município de Mogi das Cruzes em razão do Contrato de Gestão nº 95/2018, firmado entre a CONTRATANTE e o Município de Mogi das Cruzes, para Gestão das unidades de Saúde UBS Universo, PA Universo, PA Jundiapéba e Centro de Detenção Provisória no Município de Mogi das Cruzes;

7.13 - A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Município de Mogi das Cruzes para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 95/2018;



10.1 – Juntamente com as respectivas notas fiscais mensais, a CONTRATADA, necessariamente, deverá apresentar, à CONTRATANTE, relatório referente ao período de plantões realizados, sempre em papel timbrado, de forma clara e inequívoca, com apontamento quanto ao cumprimento de suas efetivas cargas horárias, todo dia de fechamento de cada mês;

10.2 – O relatório deverá ser protocolado dentro da data de fechamento do mês estabelecida, sempre subscrito por preposto indicado pela CONTRATADA, que responderá pela veracidade das informações prestadas;

10.3 – A CONTRATANTE deverá formalmente receber a cada um dos relatórios, mediante protocolo físico, em conjunto com a respectiva Nota Fiscal, para liquidação mensal.

## **11.0 - DAS COMPROVAÇÕES VISANDO A LIBERAÇÃO DE PAGAMENTOS**

11.1 – Os pagamentos, pela contraprestação dos serviços, ocorrerão obedecendo o cronograma de apresentação de relatórios, conforme já fixado, e mediante análise e aceitação dos mesmos, por parte da CONTRATANTE.

## **12.0 – DOS REQUISITOS PARA CUMPRIMENTO DOS PLANTÕES**

12.1 – Considera-se, para efeitos deste contrato, como plantão médico padrão, passível de composição para faturamento, os ocorridos, respeitando as respectivas cargas horárias, estabelecidas nas solicitações, sendo esses plantões, em Pediatria, Clínica Geral e Ginecologista Obstetra, 7 dias da semana;

12.2 – No que se refere ao cumprimento dos plantões fixados pela cláusula 12.1, aceita-se, como plantão realizado efetivamente, os que se derem de forma a cumprir, no mínimo, 95% do total horário fixado, para os quais, serão atribuídos, visando pagamento à condição de plantão total cumprido.

## **13.0 – DA COMPOSIÇÃO DE EQUIPES DE ATENDIMENTO**

13.1 – A composição das equipes de atendimento da unidade será solicitada, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, quanto a seus respectivos volumes pessoais, como também a necessidade de posição de SOBREAVISO;

13.2 – A equipe de atendimento, composta pela CONTRATADA, deverá, obrigatoriamente, ser submetida à aprovação, por parte da CONTRATANTE, devendo, ainda, conter o nome de cada um dos seus componentes, registro comprovado e válido junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM e respectiva certificação, se na condição de especialista;

13.3 – Havendo a necessidade de substituição de profissional que componha a equipe médico assistencial, a mesma deverá ser comunicada à CONTRATANTE para efeito de aceitação, que se dará de forma expressa.

#### **14.0 - DAS PENALIDADES**

14.1 – As penalidades serão propostas pela fiscalização das Unidades UBS Universo, PA Universo, PA Jundiapéba e Centro de Detenção provisória no município de Mogi das Cruzes e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia;

14.2 – Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido;

14.3 – Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo, a FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS, autorizar a continuação do mesmo;

14.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;

14.5 – Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS;

14.6. – Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato;

14.7 - Multa de 10% (dez por cento) pela não utilização de jaleco durante o plantão médico.

14.8 – As multas são independentes entre si, podendo ser aplicada cumulativamente. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei;

14.9 – O valor relativo às multas, eventualmente aplicadas, será deduzido dos pagamentos que FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS efetuar, mediante a emissão de recibo;

14.10 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

## **15.0 - DA RESCISÃO**

15.1 – O não cumprimento das obrigações contratuais, pelas partes, ensejará rescisão contratual, sendo lícito, a qualquer das partes, denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de (30) trinta dias, sem que caiba a outra parte, direito de indenização de qualquer espécie;

15.2 – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a Unidades UBS Universo, PA Universo, PA Jundiapéba e Centro de Detenção provisória no município de Mogi das Cruzes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior;

15.3 – Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, verificando-se a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

15.4 - No caso de não interesse de renovação do contrato por parte da CONTRATADA, a mesma deverá comunicar a CONTRATANTE, em um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, ou manter o serviço contratado em funcionamento pelo período de 90 (noventa) dias após o vencimento do mesmo.

## **16.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 – Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes, tais como, processo, seus anexos e proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis;

16.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, XX de XXXXXX de 2019.

---

**FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS**

Nome:

CPF:

---

**CONTRATADA**

Nome:

CPF:

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: